



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

Resolução 03/2013

Dispõe sobre o Regimento Interno na XII Conferência Municipal de Saúde.

Elisângela Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe é concedida pelo art. 157, Parag. 1º da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, e pela Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde;

Resolve:

Art. 1º - Este regimento interno da XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena – CMS, tem como objetivo, avaliar a situação da saúde no município e propor as diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Saúde. Os trabalhos serão organizados através de foros de debates abertos a todos os segmentos da sociedade.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- A XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena convocada pelo Decreto 6.411 de 05 de Agosto de 2013, presidida pela Secretária de Saúde, têm como objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;
- II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
- IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da XII Conferência Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

Capítulo II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena, será realizada no dia 19 de Setembro de 2013, no horário das 09h às 18h, no auditório da UNISAL, Situado à rua Dom Bosco, 284, Centro, Lorena.

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados conforme parágrafo 4º do Artigo 1º da Lei nº. 8.142/90 e resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, nas seguintes proporções 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, 25 % de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fim lucrativos.

§ 2º Como resultado da XII Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde.

Art. 4º - A realização da XII Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo III

DO TEMA

Art. 5º - Nos termos deste Regimento a XII Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“A SAÚDE É SUA E O SUS É NOSSO!”**, com os seguintes eixos:

- 1º Saúde do Homem;
- 2º Saúde da Mulher;
- 3º Saúde do Idoso;
- 4º Saúde do Trabalhador;
- 5º Saúde das Pessoas com Deficiência;
- 6º Saúde Mental;
- 7º Saúde da Criança e Adolescente;
- 8º Doenças Crônicas e Obesidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º - A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I. Presidente: Secretária Municipal de Saúde - Elisângela Rodrigues

II. Secretário Executiva: Shirley da Silva Pereira da Silva

III. Relator Geral: Tanise de Oliveira Moraes

IV. Coordenação de Recursos Materiais: Alan Willian Leonio da Silva.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

Art. 7º São Atribuições da Comissão organizadora:

I- Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolvem;

II- Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência;

III- Selecionar Coordenadores e Relatores;

IV- Credenciar Delegados;

V- Elaborar os anais da Conferência e promover sua publicação;

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:

I- Promover, coordenar todas as atividades necessárias à realização da Conferência;

II- Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:

I- Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

-
- II- Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;
 - III- Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina de secretaria e por todas as correspondências
 - IV- Credenciar Delegados e inscrever participantes;
 - V- Fornecer certificados aos participantes;
 - VI- Recepcionar os Convidados Oficiais da Conferência;
 - VII- Elaborar a ATA Geral da Conferência;

Art. 10 Compete ao Relator Geral:

- I- Consolidar os relatórios dos Grupos de Trabalho;
- II- Elaborar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência;
- III- Orientar e Coordenar os Grupos de Trabalho, na elaboração dos relatórios;

Art. 11 Coordenação de Recursos Materiais:

- I- Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolvem;
- II- Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 12 - São Delegados os indicados pelas entidades registradas no CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, e de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Os trabalhos da XII Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

I – Plenária de abertura da XII Conferência Municipal de Saúde;

II – Mesas redondas com exposições e debates dos eixos temáticos;

III – Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições;

IV – Plenária Final de deliberação de propostas e moções.

V- Poderão se inscrever como membros da XII Conferência Municipal todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, esses membros poderão ser Delegados, Observadores e convidados.

§ 1º Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;

§ 2º Os Observadores e convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

Art. 14 - O credenciamento obrigatório dos observadores e convidados será feito das 8h às 9h do dia 19/09/2013.

§ 1º A indicação dos Delegados e Suplentes deverá ser feita, de maneira oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e confirmada a presença com antecedência mínima de 48 horas antes do início da Conferência Municipal de Saúde de Lorena.

§ 2º – O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada.

§ 3º – As informações sobre a XII Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - Os Trabalhos de Grupos que abordam os eixos temáticos da XII Conferência Municipal de Saúde serão dirigidas por um (a) coordenador (a) e composta por dois relatores, sendo um indicado (a) pela Comissão Organizadora e outro escolhido entre os



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

integrantes do grupo, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos;

Art. 16 - Os coordenadores dos trabalhos em grupos disporão de vinte (20) minutos prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentar o tema para o qual foi indicado (a) pela Comissão Organizadora.

Art. 17 - Os debates serão iniciados após as exposições, e terão a duração de 1 hora.

Art. 18 - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos, tendo uma coordenação, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

§ 1º – No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse dos (as) delegados (as) e participantes, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, ordenando os temas através de numeração sequencial. A comissão organizadora se reserva no direito de remanejar os inscritos para outro grupo de trabalho, conforme o número de inscritos para o grupo temático.

§ 2º - O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

a - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;

b - As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da XII Conferência Municipal de Saúde;

c – Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;

§ 4º - O término dos trabalhos de grupos será no máximo às 16h.

Art. 19 - A Plenária Final terá como objetivos:

I- Appreciar e submeter à votação síntese das discussões do Temário Central, constantes no Relatório Final dos grupos de Trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

II – Discutir e aprovar o Relatório Final.

Parágrafo único - A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2014/2017.

Art. 20 - Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência.

Art. 21– A Mesa Diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora, com a participação do Secretário Geral e do corpo de Relatores da mesma comissão.

I- A Comissão relatora procederá à leitura do relatório geral, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados;

II- A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos DELEGADOS Presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23 - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena que obtiverem no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

CAPÍTULO VIII

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 – As despesas com a organização geral para a realização da XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Lorena, 01 de agosto de 2013.

**Elisângela Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde e
Presidente do Conselho Municipal de Saúde**